



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 2.963, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 24/08/21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.
Responsável: _____

Dispõe sobre o retorno presencial das atividades nas instituições de ensino públicas municipais e estaduais no Município de Alfenas e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.915, de 16 de junho de 2021, que prorrogou a calamidade pública reconhecida no município através do Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Decreto 2.527/20 suspendeu as atividades nas instituições de ensino público e privado, inclusive universidades, por tempo indeterminado

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais autorizou, através da Resolução SEE nº 4.590/2021, de 1º de julho de 2021, o retorno gradual das atividades educacionais presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE Nº 4.601/2021 que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a redução do número de novos casos confirmados de COVID- 19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

CONSIDERANDO a Deliberação do Gabinete de Enfretamento ao COVID-19 nº 117, de 20 de agosto de 2021, que deliberou pelo retorno das atividades nas escolas públicas a partir do dia 04 de outubro de 2021.

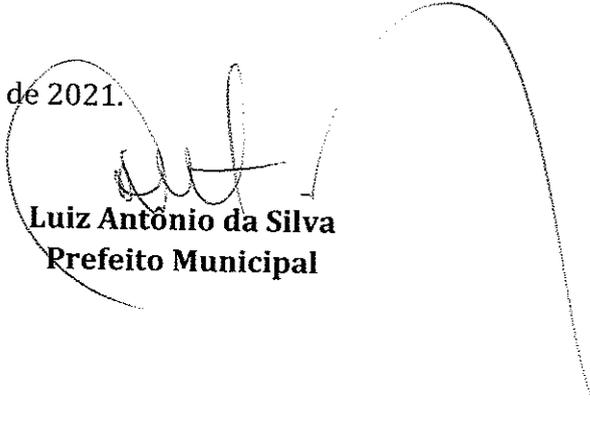
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 04 de outubro de 2021, o retorno presencial das atividades nas instituições públicas, municipais e estaduais, no âmbito no Município de Alfenas, mediante o cumprimento integral do protocolo sanitário elaborado pelos órgãos sanitários competentes.

Parágrafo único. Para o retorno às atividades presenciais previstas no *caput* deste artigo, é necessário que todos os profissionais das instituições públicas de ensino estejam com imunização completa (1ª e 2ª dose ou dose única).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial, o **art. 8º do Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020**.

Alfenas, 24 de agosto de 2021.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal